



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 094/2020

Cria e disciplina a atuação de Grupo Especial de Combate à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a realização de eventos e reuniões que possibilitem aglomeração de pessoas, aumentando o risco de contágio;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito social garantido pela Constituição Federal em seu art. 6º, cabendo ao Ministério Público fiscalizar sua prestação;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a atuação do Ministério Público cearense no combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) serão centralizadas em Grupo Especial de Combate à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Grupo Especial será composto por:

I – Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – Secretário-Executivo do Programa de Defesa e Proteção do Consumidor – Decon e promotores de justiça a ele vinculadas;

III – Promotores de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza;

IV – outros membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Coordenador do Grupo Especial estabelecerá:

I – a divisão interna de trabalho;

II – os fluxos de trabalho;

III – as prioridades de atuação do Grupo;

IV – a escala de rodízio entre membros, servidores e demais colaboradores.

Art. 2º São atribuições do Grupo Especial:

I – centralizar as informações e as comunicações oriundas das autoridades de saúde internacionais, federais, estaduais e municipais;

II – definir as diretrizes e orientações para atuação dos órgãos do Ministério Público na fiscalização dos serviços de saúde, público e privado, no combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

III – adotar, em conjunto com os órgãos de execução, as medidas necessárias no combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

IV – atender ao público, interno e externo, com exclusividade, apenas em demandas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Enquanto vigor a situação de emergência sanitária, o Grupo Especial atuará em regime de teletrabalho ou de plantão, cabendo ao seu Coordenador definir a forma pela qual será assegurada a não interrupção de suas atividades.

§ 2º O Grupo Especial não substituirá a atuação do Promotor de Justiça natural para o caso.

Art. 3º Tomando ciência de fatos relacionados à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que demandem a atuação do Ministério Público, os órgãos de execução devem:

I – dar ciência do fato ao Grupo Especial, solicitando as diretrizes e orientações cabíveis;

II – seguir diretrizes e orientações já expedidas pelo Grupo Especial.

Art. 4º O Grupo Especial contará com o suporte:

I – dos servidores e colaboradores dos órgãos que o compõe;

II – de outros servidores que venham a ser especialmente designados para esse fim.

§ 1º A designação de que trata o inciso II será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do Grupo Especial.

§ 2º Os servidores de que trata o inciso II serão designados, preferencialmente:

I – dentre aqueles que tenham experiência na área;

II – lotados em órgãos que, em razão da pandemia, tenham a demanda de trabalho sensivelmente reduzida;

III – com formação em Direito.

Art. 5º Enquanto durar a situação de emergência de saúde, o Grupo Especial atuará, preferencialmente, em regime de teletrabalho, observadas as normas dispostas nos Atos Normativos nº 87/2020, 89/2020 e 93/2020.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O Grupo Especial deverá oficializar às autoridades estaduais e à imprensa local, informando o(s) telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico disponíveis para atendimento da população.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que cuida o *caput*, a Secretaria de Tecnologia da Informação divulgará, no sítio eletrônico do Ministério Público, os meios pelos quais a população poderá contatar o Grupo Especial.

Art. 7º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça